




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/04/06


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____
Discussão em 11/04/06


Assinatura do Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2006, QUE CONCEDE O TÍTULO MULHER CIDADÃ LORETA VALADARES A ELISABETH FERREIRA LOPES MORAES.


RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 28/2006, proposto no dia 09 de março de 2006, por iniciativa do ilustre Vereador Fernando Vasconcelos.

O projeto tem o escopo de conceder o Título Mulher Cidadã Loreta Valadares a Elisabeth Ferreira Lopes Moraes.

Na justificativa, o edil colaciona uma sucinta biografia da Sra. Elisabeth Ferreira Lopes Moraes, que possui uma extensa participação em movimentos sociais em Vitória da Conquista, sendo atualmente Coordenadora Geral dos Agentes de Pastoral Negros de Vitória da Conquista e representante titular dos APN'S do Brasil no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

VOTO:

 A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 41, quando trata do processo legislativo municipal, elenca dentre o rol de dispositivos legais que fazem parte do trabalho legiferante, as Resoluções, senão vejamos:

"Art. 41º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis complementares;

III - Leis delegadas;

IV - Leis ordinárias;

V - Medidas provisórias;

VI - Decretos legislativos;

VII - Resoluções."



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, em seu art. 114, prescreve que a função legislativa se procede dentre outras formas através de projeto de resolução.

Por sua vez, o art. 118, do referido diploma legal, reza que os projetos de resolução tratam de matéria política e administrativa em que cabe pronunciamento da Câmara, inclusive, faz menção, no inciso III, especificamente a concessão de títulos honoríficos.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Resolução não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra-constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Resolução não merece qualquer reparo, sendo a mesma clara e concisa.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Resolução nº 028/2006 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.


IRMA LEMOS
MEMBRO

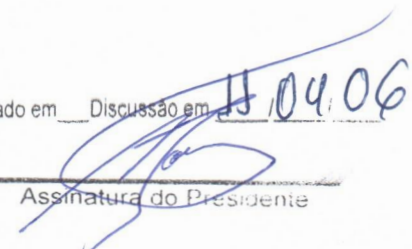

ALEXANDRE PEREIRA
PRESIDENTE


JEAN FABRICIO FALCÃO
MEMBRO

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/04/06


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 15/04/06


Assinatura do Presidente